



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 32, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Institui o processo de autoavaliação institucional no âmbito da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012363/2017-37 e o que ficou decidido em sua 213ª reunião, realizada em 05-06-2018, resolve regulamentar o Processo de autoavaliação Institucional no âmbito da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da Universidade.

Art. 2º O processo de autoavaliação é gerenciado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e é estruturado de acordo com os eixos que atendem às dez dimensões avaliativas do SINAES.

Art. 3º Para a autoavaliação institucional, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da UNIFAL-MG;
- III - a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - a infraestrutura física, em especial a de ensino e a de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;
- V - a comunicação interna e com a sociedade;
- VI - a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII - as políticas de atendimento aos estudantes e aos egressos;

VIII - as políticas de pessoal docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;

IX - a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior; e

X - o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

XI - a qualidade da prestação de serviços e os processos interativos entre a instituição e a comunidade externa.

Art. 4º São objetivos da autoavaliação institucional:

I - produzir conhecimento;

II - questionar os sentidos das atividades e finalidades da instituição;

III - identificar as causas de problemas e deficiências;

IV - aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional dos docentes e funcionários;

V - fortalecer relações de cooperação entre os atores institucionais;

VI - avaliar a relevância científica e social das atividades e produtos da instituição;

V - prestar contas à sociedade;

VI - melhorar a vinculação da Instituição com a comunidade.

Art. 5º São princípios estruturais da autoavaliação institucional

I - ser contínua e permanente;

II - contar com a participação ampla da comunidade acadêmica (alunos, professores e técnico-administrativos) e da comunidade externa em todas as etapas da avaliação;

III - considerar o processo de avaliação como uma das diretrizes na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV - utilizar, com o maior grau de integração possível, métodos qualitativos e quantitativos de avaliação;

V - ser constituída de métodos de simples entendimento e administração;

VI - ser adaptável às necessidades e características da instituição ao longo de sua evolução;

VII - utilizar as informações já disponíveis sobre a instituição;

VIII - criar uma cultura de avaliação em toda a instituição, focalizada na constante melhoria e renovação de suas atividades;

IX - fornecer à gestão institucional, ao poder público e à sociedade uma análise crítica e contínua da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

§ 1º Para melhor cumprir os objetivos e as dimensões da avaliação institucional, a CPA poderá, a qualquer tempo, ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo, e solicitar informações a Departamentos, Unidades e Órgãos de Apoio ou Suplementares da Reitoria, ou quaisquer outros órgãos da UNIFAL-MG, bem como fazer uso de pareceres de consultores externos à Universidade.

§ 2º No que se refere à realização da autoavaliação institucional, a CPA terá atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da UNIFAL-MG.

Art. 6º O processo de autoavaliação é organizado pelas seguintes etapas:

- I - elaboração do Plano de Avaliação Institucional;
- II - aprovação e divulgação do Plano de Avaliação Institucional;
- III - elaboração do instrumento avaliativo;
- IV - divulgação do processo avaliativo;
- V - desenvolvimento do processo avaliativo;
- VI - análise dos resultados e elaboração de relatórios;
- VII - devolutivas do processo avaliativo;
- VIII - divulgação dos resultados do processo avaliativo.

§ 1º Para a execução e divulgação do processo de autoavaliação institucional serão utilizadas as diversas ferramentas comunicacionais oferecidas pela UNIFAL-MG para o encaminhamento das informações aos gestores, à comunidade interna e externa da Instituição e através de reuniões com os órgãos e pessoas envolvidas.

§ 2º A CPA poderá elaborar ou adquirir ferramentas comunicacionais adicionais para atividades específicas se houver e de acordo com os recursos disponíveis.

Art. 7º O desenvolvimento do processo avaliativo será realizado semestralmente:

I - no 2º semestre letivo, de maneira integral, contemplando todos os itens do Art. 2º.

II no 1º semestre letivo considerando apenas as Políticas Acadêmicas, que contempla as dimensões:

- a) a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- b) a comunicação com a sociedade; e
- c) política de atendimento aos estudantes.

Art. 8º As formas e os instrumentos de avaliação serão elaborados especificamente para atender cada segmento (estudantes, docentes, técnicos-administrativos, e comunidade externa), por perfis específicos.

§ 1º A comunidade externa será avaliada preferencialmente nos locais onde a UNIFAL-MG presta o atendimento.

§ 2º A Instituição disponibilizará espaço físico e equipamentos ao avaliadores e comunidade para a execução dos processos avaliativos e facilitar o acesso.

Art. 9º Quando o instrumento avaliativo for na forma de questionário, as questões serão semiestruturadas e fechadas e/ou com espaços para respostas dialogadas.

§ 1º O questionário poderá ser impresso ou eletrônico.

§ 2º As respostas dialogadas serão analisadas por tratamento descritivo, correlacionando as categorias recorrentes que surgem ao longo da avaliação.

§ 3º Serão desconsiderados comentários com abordagem jocosa, desrespeitosa, ofensiva para a moral e os bons costumes em relação a determinado indivíduo ou à comunidade

acadêmica em geral, ou com linguagem considerada vulgar, grosseira e/ou depreciativa.

Art. 10. A análise dos resultados e elaboração de relatórios é feita ao final do período avaliativo, apresentando análises, críticas e sugestões.

§ 1º Além dos resumos e sínteses de cada eixo e seus itens (questões), serão apresentados os índices considerados mais representativos em cada categoria.

§ 2º De acordo com o critério metodológico adotado no Plano de Avaliação da CPA, para cada quesito que compõe o instrumento, será considerada avaliação:

a) positiva quando a soma das porcentagens de respostas consideradas positivas da escala seja superior ou igual a 50% (cinquenta por cento), ou;

b) negativa quando a soma das porcentagens de respostas consideradas negativas da escala seja superior a 50% (cinquenta por cento); ou

c) inconclusiva, quando as respostas que tiverem a maior porcentagem na opção 'Não sei responder' ou 'Não se aplica', ou que não permitem a mensuração da questão, forem superior a 50% (cinquenta por cento).

Art 11. A CPA encaminhará as sugestões, reivindicações, críticas coletadas e conclusões obtidas às respectivas Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas ou demais Órgãos da Instituição para análises e possibilitar as melhorias cabíveis para atender às reivindicações da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Quando as reivindicações ou críticas envolverem nome de algum servidor, serão encaminhadas de modo sigiloso à sua chefia imediata para análise e providências, com cópia ao servidor.

Art. 12. As devolutivas do processo avaliativo serão realizadas por meio de reuniões com dirigentes (reitores, pró-reitores, diretores, coordenadores), corpo docente e discente, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A CPA contará com o apoio dos dirigentes para levar as discussões ao conhecimento do corpo técnico-administrativo e corpo docente sob sua responsabilidade.

§ 2º A primeira reunião sobre as devolutivas de cada processo avaliativo será convocada pela Reitoria e deverá contar com a participação dos Diretores dos *campi*, Pró-Reitores, Diretores de Unidades Acadêmicas e Dirigentes dos Órgãos de Apoio e Suplementares da Reitoria.

Art. 13. Os resultados da avaliação dos docentes serão referência para a promoção e progressão funcional da carreira docente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11-06-2018